



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.040/2025

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MATERIAIS APROPRIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento da biblioteca pública municipal conterà, obrigatoriamente, exemplares em formatos acessíveis para o benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em braille, livros gravados no formato audiolivro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3º No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo criará programas culturais voltadas ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

